

Processo n.: @RLI 16/00461309

Assunto: Inspeção de Regularidade sobre saldos contábeis no confronto entre o sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Responsável: Valdir Rubens Walendowks

Unidade Gestora: Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 258/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório Técnico nº DCE-102/2017, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, que trata da verificação da remessa de dados pelo Sistema e-Sfinge, na forma e no prazo estabelecidos nas Instruções Normativas nºs TC-04/2004 e TC-01/2005 e art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000.

2. Recomendar ao gestor da Unidade fiscalizada que atente para a necessidade de remessa de dados e informações por meio informatizado do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, de forma completa e sem incorreções, em conformidade com o que estabelece a IN n. TC-4/2004, alterada pela IN n. TC-1/2005, e art. 3º da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Responsável.

Ata n.: 26/2018

Data da sessão n.: 30/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC